

DECRETO N. 18.954, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o plano de ação e institui grupo de trabalho para prática das ações necessárias do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle – siafic - no município, suas autarquias e fundações.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando que a Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações, dispõe no §6º do artigo 48 que os Poderes, incluídos as autarquias e fundações devem utilizar sistema único de execução orçamentária e financeira, gerenciados pelo Poder Executivo;

Considerando as disposições do Decreto Federal n. 10.540, de 5 de novembro de 2020, que regulamenta a referida legislação federal;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 132.519/21;

DECRETA:

Art. 1º O Plano de Ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal n. 10.540, de 5 de novembro de 2020, no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, está disponível no site da Prefeitura Municipal: www.sjc.sp.gov.br, desde maio do corrente exercício, por meio do Portal da Transparência Municipal, especificamente no endereço: https://servicos.sjc.sp.gov.br/sf/downloads/contas_publicas/cop_000006801.pdf.

Art. 2º Fica criado o Grupo de Trabalho do SIAFIC para planejamento e realização de todas as atividades constantes do Plano de Ação previsto no art. 1º deste Decreto, que será composto por representantes dos seguintes Poderes e entidades do Município:

I - 3 (dois) representantes do Departamento Financeiro da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, do Município;

II - 2 (dois) representantes da Câmara Municipal;

III - 2 (dois) representantes do Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM;

IV - 2 (dois) representantes da Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas; e

V - 2 (dois) representantes da Fundação Cultura Cassiano Ricardo - FCCR.

§ 1º A coordenação Geral do Grupo instituído no “caput” deste artigo será da Secretária Adjunta e do Secretário de Gestão Administrativa e Finanças e na falta destes, pelo Diretor Financeiro.

§ 2º Os órgãos e entidades deverão indicar representantes com conhecimento compatível aos requisitos exigidos pelo Decreto Federal n. 10.540, de 2020, que serão nomeados mediante Portaria do Poder Executivo.

§ 3º Os representantes indicados nos incisos deste artigo, poderão ser substituídos quando da necessidade, e a critério de cada órgão e entidade envolvidos, desde que formalizados através de ato endereçado a Coordenação Geral do Grupo de Trabalho.

Art. 3º Ficam atribuídos aos Coordenadores descritos no §1º do art. 2º deste Decreto e ao Diretor Financeiro do Município os seguintes poderes:

I - convocar e coordenar as reuniões;

II - receber e dar encaminhamento a sugestões, orientações e questionamentos;

III - convidar representantes dos Poderes e entidades envolvidas;

IV - fomentar a participação dos membros; e

V - coordenar as ações propondo atividades para os membros.

Art. 4º O Grupo de Trabalho tem como atribuições gerais:

I - revisar o Plano de Ação disponibilizado, nos termos do art. 1º deste Decreto;

II - desenvolver as ações necessárias para cumprir o Plano de Ação;

III - convidar especialistas ou representantes de outros órgãos ou setores, para participar das reuniões e subsidiar os trabalhos, quando necessário;

IV - receber sugestões dos setores dos órgãos municipais, propondo encaminhamento.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá caráter técnico e deverá desenvolver suas atividades a fim de cumprir o prazo determinado nas normas federais.

Art. 6º As reuniões do Grupo de Trabalho serão sempre comunicadas previamente pela Coordenação ou pelo Diretor Financeiro, sendo a presença dos membros obrigatória.

Parágrafo único. É facultada a convocação parcial dos membros para as reuniões, visando à discussão de assuntos específicos de cada área.

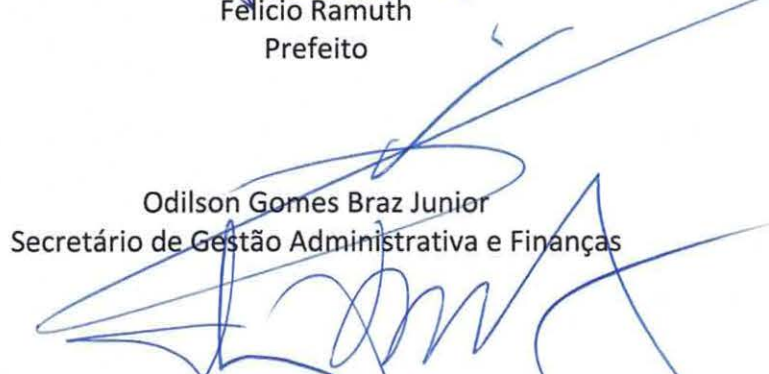
Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


São José dos Campos, 19 de novembro de 2021.



Felício Ramuth
Prefeito



Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo